



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.162, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

~~Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, referente a débitos previdenciários e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais,~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Caparaó, a firmar Termo de Parcelamento de Débito, em duzentas e quarenta (240) parcelas mensais e sucessivas, com o Instituto Previdência Própria dos Servidores do Município de Caparaó/MG, referente a débitos previdenciários dos servidores públicos municipais.~~

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual/exercício de 2009, no valor apurado da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP referente às contribuições previdenciárias que englobem o exercício de 2009, caso não esteja previsto no respectivo orçamento anual de 2009 – Encargos da Dívida.~~

~~Parágrafo único. – O valor total dos débitos previdenciários oriundo da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP para o exercício de 2009, será apurado em função do valor de cada parcela dentro deste exercício fiscal.~~

~~Art. 3º O parcelamento, segundo a Medida Provisória retromencionada, se destina aos Municípios, suas autarquias e fundações que tenham débitos junto à previdência, relativos:~~

~~a) às contribuições sociais patronais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados sob seu serviço, com vencimento até 31 de janeiro de 2009;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

~~b) às contribuições dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição, com vencimento até 31 de janeiro de 2009.~~

~~Art. 4º O procedimento para o parcelamento, obedecerá ao seguinte:~~

~~a) A opção, mediante requerimento, pelo parcelamento deverá ser formalizada perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, preferivelmente em até 30 de junho de 2009;~~

~~b) os débitos serão consolidados pelo Município na data do pedido do parcelamento, reduzindo-se os valores referentes a juros de mora em 50%;~~

~~c) os débitos serão parcelados em prestações equivalentes a no mínimo, 1,5% da média mensal da Receita Corrente Líquida municipal;~~

~~d) o valor mensal de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do INPC ou índice equivalente, acumulada mensalmente a partir do 1º dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento da respectiva prestação.~~

~~Art. 5º O atraso no pagamento das prestações mensais acordadas, serão acrescidos de juros equivalentes à taxa do INPC ou índice equivalente, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês da respectiva prestação.~~

~~Art. 6º Os débitos com mais de 5 anos, anteriores ao ano de 2004, não inseridos, por força da prescrição, serão excluídos da dívida, conforme Súmula Vinculante n° 8 do Supremo Tribunal Federal.~~

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Caparaó – MG, 9 de junho de 2009.

(Revogada tacitamente pela Lei 1.207, de 14 de dezembro de 2010)

DALMO DE SOUZA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.